

RESOLUÇÃO SESA nº 0246/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, considerando o Decreto Estadual nº 4.742, de 15/05/2009 e alterações feitas pelo Decreto Estadual 6179/2010 e Lei Estadual nº 11.911, de 01 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º Todas as unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, que ofereçam atendimento médico, deverão, de acordo com sua capacidade, realizar avaliação e emitir Laudo para concessão de isenção do pagamento de transporte intermunicipal e integrado de transporte coletivo de regiões metropolitanas à pessoa com deficiência, conforme critérios de deficiência definidos no art. 5º, parágrafo 1º, inciso I, alínea de ‘a’ até ‘e’ do Decreto Federal nº 5296/2004.

Artigo 2º No caso de portadores de patologias crônicas mencionadas a seguir, a avaliação e emissão do Laudo deverá ser emitida pelo serviço especializado da Rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde é realizado o tratamento:

- I - insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;
- II - câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
- III - transtornos mentais graves, em tratamento continuado, em serviços-dia (hospital-dia, núcleo de atenção psicossocial, escolas de educação especial que atendem condutas típicas, serviços residenciais terapêuticos e oficinas terapêuticas);
- IV - portadores de HIV, em tratamento continuado em serviço-dia;
- V - mucoviscidose, em atendimento continuado;
- VI - hemofilia, em tratamento;
- VII - esclerose múltipla, em tratamento.

Artigo 3º O laudo de avaliação fornecido pelo profissional médico habilitado deverá conter identificação do paciente, informações sobre a deficiência ou patologia (exames/sintomas) necessidade de acompanhante, se o laudo é permanente ou não, bem como a data da reavaliação, entre outras informações, conforme modelo integrante desta Resolução.

Artigo 4º Nos casos de deficiência permanente, ficará dispensada a renovação do laudo médico.

Anexo da Resolução SESA nº 246 de 07/04/2010

Artigo 5º Todas as unidades que compõe o Sistema Único de Saúde deverão ter afixados em local visível as informações sobre os benefícios assegurados pelo Decreto 4742/09 e alterações feitas pelo Decreto Estadual 6179/2010 e dar ampla divulgação por outros meios de comunicação.

Artigo 6º Toda pessoa com deficiência ou patologia crônica deverá comparecer à unidade que compõe o Sistema Único de Saúde com a Avaliação Social Econômica fornecida pelo Órgão Gestor de Assistência Social do Município, para atendimento médico e emissão do laudo de Avaliação de Saúde, respeitando o fluxo de atendimento do SUS municipal.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SESA nº 211 de 22 de março de 2010.

Curitiba, 07 de abril de 2010

Carlos Augusto Moreira Júnior
Secretário de Estado da Saúde

	LAUDO MÉDICO DE AVALIAÇÃO	
--	----------------------------------	--

Anexo da Resolução SESA nº 246 de 07/04/2010

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E REGIÕES METROPOLITANAS, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DE PATOLOGIA CRÔNICA E SEU ACOMPANHANTE CONFORME LEI Nº 11.911/1997 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO ESTADUAL Nº 4742 DE MAIO/2009 E 6179 DE FEVEREIRO/2010

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ SEXO: _____ RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº _____ APTO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: BENEFICIÁRIO (_____) ACOMPANHANTE (_____)

LOCAL DE TRATAMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____

HISTÓRICO / PATOLOGIA DA DOENÇA (SINTOMAS E EXAMES)

HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE? () SIM / JUSTIFIQUE () NÃO / JUSTIFIQUE

DATA DA AVALIAÇÃO: ____ / ____ / ____

LAUDO PERMANENTE: SIM () NÃO () DATA DA REAVALIAÇÃO ____ / ____ / ____

NOME DO MÉDICO: _____

ASSINATURA: _____ CRM: _____

Anexo da Resolução SESA nº 246 de 07/04/2010

ORIENTAÇÕES GERAIS

O laudo deverá ser preenchido pelo médico da rede assistencial do SUS do Estado do Paraná mediante a apresentação da avaliação sócio econômica concedido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município e a apresentação de atestado médico comprovante da patologia que provou deficiência devidamente assinado e carimbado pelo médico especialista assistente.

A carteira que dará direito à gratuidade do passe terá validade mínima de 12 (doze) meses e nos casos de deficiência aparente fica dispensado a renovação do laudo médico.

PATOLOGIAS CRÔNICAS POSSÍVEIS DE CONCESSÃO:	DEFICIÊNCIAS POSSÍVEIS DE CONCESSÃO
<p>(Decreto Estadual 4742 / 2009 alterado pelo Decreto 6179/2010)</p> <p>-Insuficiência Renal Crônica, em TRS (Terapia Renal Substitutiva)</p> <p>-Câncer, em tratamento de quimioterapia e radioterapia</p> <p>-Transtornos mentais graves, em tratamento continuado, em serviço-dia</p> <p>-Portadores de HIV, em tratamento continuado em serviço-dia</p> <p>-Mucoviscidose, em tratamento continuado</p> <p>-Hemofilia, em tratamento</p> <p>-Esclerose múltipla, em tratamento</p>	<p>(Decreto Federal nº 5296/04, art. 5º, parágrafo 1º inciso I alínea de 'a' até 'e')</p> <p>Deficiência Física - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação, ou ausência de membro, paralisias cerebral, nanismo, membros com deformidades congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;</p> <p>Deficiência auditiva – Perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;</p> <p>Deficiência Visual – Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores</p> <p>Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas lazer e trabalho</p> <p>Deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências</p>